



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000  
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187  
CNPJ: 54.724.802/0001-73  
"TRABALHANDO PARA O POVO"

036

## LEI 258/2006

**DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR, ENSINO DE 2º GRAU, PROFISSIONALIZANTE OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL**, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de 2º grau, profissionalizante ou não de nível superior e que não possuam nenhum vínculo empregatício;

**ARTIGO 2º** - Para efeito desta Lei, considera-se como estágio nas atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante, pela sua participação em situações reais de trabalho junto às diversas áreas da Prefeitura:

**§ ÚNICO** - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo disposição da Instituição de Ensino a que estiver vinculado;

**ARTIGO 3º** - A duração máxima de permanência no estágio é de 03 (três) anos, revogáveis a cada 12 (doze) meses.

**§ 1º** - Para efetivação do termo de compromisso a ser firmado, o estudante deverá comprovar matrícula no curso e aprovação em todas as disciplinas ou créditos no ano interior;

**§ 2º** - Caso haja afastamento ou desligamento do curso, deverá o estudante comunicar-se imediatamente com o departamento onde está estagiando, sob pena de, não o fazendo, restituir aos cofres públicos os valores devidamente corrigidos desde a data de desligamento da instituição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000  
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187  
CNPJ: 54.724.802/0001-73  
"TRABALHANDO PARA O POVO"

037

**ARTIGO 4º** - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, será de até 06 (seis) horas diárias;

**ARTIGO 5º** - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum entre o estagiário e o município.

**ARTIGO 6º** - A instituição de ensino terá ciência dos acordos firmados com o estagiário;

**§ ÚNICO** – O termo de compromisso de estágio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita, feita com 30 (trinta) dias de antecedência;

**ARTIGO 7º** - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o município;

**§ ÚNICO** – Durante a vigência do termo de compromisso, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, observando o município o que dispuser a lei de previdência social;

**ARTIGO 8º** - Durante a vigência do termo de compromisso de estágio, o estudante ficará sujeito à orientação e às normas de trabalho da unidade em que estiver estagiando;

**§ ÚNICO** – A não observância das normas estabelecidas pela administração e as transgressões disciplinares, acarretarão na imediata rescisão do termo de compromisso, mediante simples comunicação feita por escrito, ao estagiário, conforme disposição contida no artigo 6º, parágrafo único, desta lei.

**ARTIGO 9º** - A concessão de oportunidade de estágio de que trata a presente lei, será feita mediante processo seletivo adequado e em conformidade com as condições e requisitos definidos pelas instituições de ensino.

**§ 1º** - O estágio será realizado por estudante que deverá obrigatoriamente comprovar domicílio no Município de Borebi, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e 01 (um) dia, a contar da data de sua admissão.

**§ 2º** - Para preenchimento de no máximo 06 (seis) vagas, terá preferência na admissão o estagiário portador de deficiência física e de menor poder aquisitivo.

**ARTIGO 10** – O Município pagará diretamente ao estagiário, a título de bolsa, o valor resultante das horas prestadas ao estágio, com base no valor do salário mínimo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000  
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187  
CNPJ: 54.724.802/0001-73  
"TRABALHANDO PARA O POVO"

038

**ARTIGO 11** – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 12** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, 16 de Novembro de 2.006.

**LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL**

Prefeito Municipal